

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Luz & Cena, doravante denominada de Associação Teatro Luz & Cena, é constituída como uma entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter cultural, educativo, assistencial e filantrópico, de duração indeterminada, com sede à Rua Juiz de Fora, número 709, bairro Ideal, CEP 93336210 e foro em Novo Hamburgo/RS.

Parágrafo Único. Poderá a Associação Teatro Luz & Cena, a critério de sua Diretoria Executiva, instalar núcleos ou filiais, representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo.

Art. 2º. A Associação Teatro Luz & Cena terá como finalidades:

- I- Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura;
- II- promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostrar, oficinas e concursos artístico-culturais;
- III – contribuir para conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de comprometer o processo artístico e estimular a preservação de valores culturais;
- IV- reunir grupos artísticos-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral;
- V- divulgar a artes do Teatro Espontâneo nas duas diversas modalidades e aplicações;
- VI- pesquisar e estudar a arte dramática, nos seus diversos gêneros e modalidades;
- VII- manter um grupo de teatro espontâneo;
- VIII- dar espetáculos de teatro espontâneo;
- IX- promover eventos e entretenimento, produções, palestras, cursos, seminários, oficinas, debates de caráter artístico cultural, educacional e psicossocial;
- X- fomentar a formação de público consumidor de arte;
- XI- estimular a construção e manutenção de espaços culturais;
- XII- dedicar atenção a ações que envolvam o teatro, a educação, a música a dança, especialmente infantil;
- XIII- incentivar a criação, circulação e manutenção de espetáculos teatrais;



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

11.5.02
11.

XVI – estimular a realização de oficinas de formação para artistas e técnicos das artes cênicas;

XV – prestar atendimento a crianças e adolescentes no turno contraturno escolar proporcionando atividades culturais;

XVI-estimular, elaborar, administrar e executar projetos, seminários, encontros, palestras, workshops, cursos e ações na área ambiental, educacional, esportiva, cultural, de promoção e defesa dos direitos humanos, de geração de renda e assistência social, de saúde direcionada às famílias de saúde direcionada às famílias, mulheres e idosos em situação de risco social;

XVII- atividades de entretenimento e audiovisual.

Parágrafo 1º. A Associação Teatro Luz & Cena, poderá remunerar os membros de sua Diretoria Executiva, conforme dispõe a Lei 9.790/99 em seu art. 4º, VI.

Parágrafo 2º. A associação Teatro Luz & Cena, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na construção do seu objetivo social.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Teatro Luz & Cena, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seus propósitos a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, com doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda, prestação intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins.

Art.4º. A associação Teatro Luz & Cena terá um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.5º A Associação Teatro Luz & Cena, será formado por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

A – Fundador – ou associado que participou da Assembleia Geral de fundação da Teatro Luz & Cena, e assinou a Ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis das instâncias;

B - Efetivo – qualquer pessoa associada que não seja fundadora e aprovada em Assembleia Geral, com direito de votar e ser votada em todos os níveis ou instâncias da Associação.

Folha 12
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). 12
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Fls. 03
11

Parágrafo. 1º. É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atendem contra os direitos humanos, tornando nula sua filiação.

Art.6º. São direitos dos associados:

I – participar das Assembleias Gerais;

II - fazer proposições, votar e ser votado em Assembleia Geral, sendo requisito para ser votado o mínimo de um ano de efetiva associação;

III- fazer parte de organismos não permanentes da entidade, tais como grupos de trabalho, comissões e núcleos e receber delegações e outorgas da Associação Teatro Luz & Cena, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;

IV – solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre atividades da Associação Teatro Luz & Cena e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento da entidade;

V – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VI – ter acesso às atividades e dependências da Associação Teatro Luz & Cena.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos sócios beneméritos com direito a voz nas instâncias da Associação Teatro Luz & Cena.

Art.7º. São deveres dos associados:

I – observar e acatar as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pelas instâncias de deliberação.

II – prestigiar defender a Associação Teatro Luz & Cena, lutando pelo seu engrandecimento;

III- trabalhar em prol dos objetivos da Associação Teatro Luz & Cena, respeitando os dispositivos estatutários, regimentais e zelando pelo bom nome da instituição e agindo com ética;

IV- participar das Assembleias Gerais;

V – cumprir com as obrigações assumidas com a Associação.

Art.8º Os associados não poderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação Teatro Luz & Cena.

Parágrafo Único. Excetuam-se os associados que venham a ser eleitos para compor a Diretoria Executiva da Associação Teatro Luz & Cena.



[Handwritten signatures]

Hls. 04
11

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A Associação Teatro Luz & Cena é constituída dos seguintes órgãos de direção:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia a Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, *instância máxima de deliberação, é composta pelos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.*

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá, respeitada a competência legal, tomar toda e qualquer decisão que visa resguardar os interesses da entidade.

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e empossar, a cada três anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, a Diretoria Executiva e o Diretor-Presidente da Associação Teatro Luz & Cena;

II – elaborar e aprovar o regimento interno da Associação;

III – nomear o Conselho Fiscal para analisar e emitir parecer sobre as contas da entidade;

IV – apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior;

V – destituir e substituir o Diretor-presidente, a Diretoria Executiva e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros;

VI – decidir sobre a extinção da Associação Teatro Luz & Cena e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas;

VII- analisar os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;

VIII- autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;

XI- admitir e excluir associados, ressalvado o direito da ampla defesa.

Parágrafo 1º As deliberações previstas nos incisos III, V e VI deverão atender ao quórum mínimo de 2/3 dos sócios quites com duas obrigações estatutárias.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Parágrafo 2º. Na situação prevista pelo inciso VI o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente com as mesmas finalidades da Associação Teatro Luz & Cena.

Art.12. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente , 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano;

II- extraordinariamente, convocada pelo Diretor- Presidente ou a requerimento da maioria da Diretoria Executiva ou ainda por no mínimo 2/3 dos sócios quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art.13. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as disposições eleitorais e o regime de urgência , garantida a convocação de todos os sócios.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou membro da Diretoria Executiva, na escala de sucessão prevista neste Estatuto, ou, na ausência destes, por sócio segundo o critério de antiguidade.

Parágrafo 3º. As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada pelos sócios presentes e membros da Diretoria Executiva.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art.14.Será constituído em Assembleia Geral um Conselho Fiscal composto de pessoas de condutas ilibadas e de notória importância para a sociedade.

Art.15. Compete ao Conselho Fiscal a formulação das políticas públicas da Associação Teatro Luz & Cena e o apoio à consecução de seus projetos.

Seção III

Da presidência

Art.16. Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Associação Teatro Luz & Cena em juízo ou fora dele ou designar a representação a qualquer um dos membros da entidade;



11.5.06
H.

II- Delegar funções ou missões aos membros da Diretoria Executiva ou qualquer associado, desde que não abrangidas pela estrutura da própria Diretoria;

III- Ordenar despesas, autorizar e efetuar pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV- contratar e movimentar pessoal e serviços necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas, com a aprovação do Diretor Financeiro;

V – assinar Termos de Parceria;

VI –autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e destrato de qualquer natureza;

VII- autorizar despesas mensais necessárias às atividades da Associação Teatro Luz & Cena;

VIII- submeter à Diretoria Executiva assuntos que devem ser levados à Assembleia Geral;

IX – contrair compromissos, empréstimos ou créditos no sistema bancário (no período do mandato do presidente), despesas ou obrigações em nome da associação e assinar individualmente, cheques, letras e quaisquer outros títulos decorrentes de compromissos que onerem a Associação;

X- expedir as ordens e executar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e do presente Estatuto;

XI- emanar atos *ad referendum* de interesse da Associação Teatro Luz & Cena e no que exigir pronta solução;

XII- implementar questões de rotina administrativa;

XIII- presidir a Assembleia Geral e convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XIV – outras atribuições que venham a ser estabelecidas por resolução da diretoria.

Parágrafo Único - Para as hipóteses de movimentações bancária será sempre necessária a assinatura em conjunto do Diretor-Presidente com o Diretor Financeiro.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art.17. A Diretoria Executiva da Associação Teatro Luz & Cena será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º. Poderão ser nomeados, extraordinariamente, Diretores Técnicos para compor a Diretoria, de maneira a suprir eventuais necessidades decorrentes das linhas de ação do Plano de Trabalho Anual.

Para
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Fls 07
H.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva contará com uma estrutura técnico-administrativa e financeira para cumprimento dos objetivos institucionais da Associação Teatro Luz & Cena.

Parágrafo 3º No caso do impedimento do Diretor-Presidente ou vacância deste cargo, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo ou sucedê-lo, respectivamente.

Parágrafo 4º. Será nomeado 1(um) suplente para suceder cada um dos membros da Diretoria Executiva em caso de vacância.

Parágrafo 5º. A Diretoria é eleita a cada 03(três) anos por voto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em votação por chapa, facultada a reeleição de seus membros.

Art.18. Compete à Diretoria Executiva:

I – definir políticas e estratégias de atuação da Associação Teatro Luz & Cena e apresentar propostas sobre a programação anual da Associação , submetendo-as a Assembleia Geral e executando-as;

II- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III- contratar e demitir funcionários;

IV – regulamentar os processos disciplinares e administrativos da entidade, que poderão consolidar-se em regimento interno;

V – implementar a gestão executiva da Associação Teatro Luz & Cena;

VI- examinar convênios , contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, após análise e emissão de parecer individual por um de seus membros;

VII- instaurar auditorias, sindicâncias e processos;

VIII- analisar e deliberar sobre atos *ad referendum* praticadas pelo Diretor-Presidente da Associação Teatro Luz & Cena;

IX – nomear comissão ética;

X- receber e deliberar sobre as apresentações encaminhadas pelos sócios;

XI – regulamentar as disposições deste Estatuto;

XII- decidir sobre casos omissos do presente Estatuto;

XIII - responsabilizar-se pelos atos e obrigações assumidas em decorrência do exercício de suas funções;



11.5.08
U

XIV – apresentar o relatório, o balanço e as contas anuais ao Conselho Fiscal e consecutivamente à Assembleia Geral Ordinária;

Art.19.A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês a partir da convocação do Diretor-Presidente ou autoconvocação de seus membros para apreciar pauta definida.

Parágrafo. 1º. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, no impedimento ou ausência do mesmo, pelo Vice-Presidente, Secretário Executivo ou pelo Diretor Financeiro, nesta ordem.

Parágrafo 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples do voto.

Art.20. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.21. Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art.22. Compete ao Diretor Financeiro:

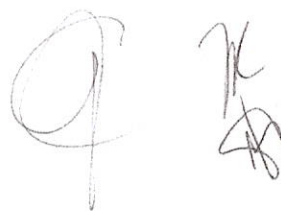
- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao setor financeiro;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.23. O conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

11.5.08
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo



Parágrafo 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de Escrituração da Associação;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre suas operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III- requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela associação;
- IV- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação Teatro Luz & Cena poderão ser obtidos por:

- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projeto de sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais, internacionais e estrangeiras;
- III – doações e legados;
- IV- rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- contribuição dos associados; VI- recebimentos de direitos autorais e outros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 26. O patrimônio da Associação Teatro Luz & Cena será constituído por:

9/12/11 Fúria(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo 12



I – mensalidades e anuidades, pagas por todos os associados;

II – doações e legados subsequentes recebidos de pessoas natural ou jurídica de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – entre outros, quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patentes;

IV – remunerações que receber por serviços prestados;

V – rendas ou subvenções públicas;

VI – juros bancários ou receitas eventuais;

VII – outras que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo Único. A alienação de bens ou parcela do patrimônio é condicionada à aprovação prévia pela Assembleia Geral.

Art.27. Todos os recursos obtidos pela Associação Teatro Luz & Cena serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo. 1º. Associação Teatro Luz & Cena poderá destinar um percentual de até 10%(dez por cento) dos recursos captados com parcerias, contratos e convênios para seu próprio reinvestimento, assim como pelo pagamento efetuado aos técnicos contratados para a prestação de serviços.

Parágrafo. 2º. O percentual de retenção poderá ser alterado pela Assembleia Geral, respeitado sempre o teto máximo de 10%(dez por cento).

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.28. A administração da Associação Teatro Luz & Cena respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.29. A gestão administrativa observará as normas de prestação de contas segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, e em especial conforme determina o parágrafo único do art 70 da constituição federal.

Art.30. A administração dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações

10/22
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Art.30. A administração dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31. A Associação Teatro Luz & Cena somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pelo voto favorável de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

Art.32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Novo Hamburgo, 17 de março de 2020.

FISCHER

Gerson Adler
(Tesoureiro)

FISCHER

Marcia Santos Pereira
(Secretária)

FISCHER

[Assinatura]
(Presidente)

19 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51) 3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de GERSON ADLER JUSTO RIBAS, no documento Estatuto.
Dou fe. Em test. da verdade. Emol. R\$ 5,00 Selo R\$ 1,40
Novo Hamburgo, RS 18/03/2020 039201190000964925
Tassiane Merkevis - Escrevente

19 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51) 3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de MARCIA SANTOS PEREIRA, no documento Estatuto.
Dou fe. Em test. da verdade. Emol. R\$ 5,00 Selo R\$ 1,40
Novo Hamburgo, RS 18/03/2020 039201190000964930
Tassiane Merkevis - Escrevente

Força (Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s))
19 Tabelionato de Novo Hamburgo



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Associação Teatro Luz & Cena, por intermédio do seu representante legal Gerson Luis Ribas portador da carteira de identidade 1037809272 e inscrito no CPF sob nº 527.510.230-53 declara para fins do disposto no art 27, V da lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a Lei Federal nº 9.854/99



Gerson Luis Justo Ribas
Novo Hamburgo, 21 de maio de 2025

Curriculum do Teatro Luz & Cena

REALIZAÇÕES

- 1978 - "A ÁRVORE QUE ANDAVA", de Oscar Von Pfuhl, direção de Lourival Pereira
- 1979 - "O PALHAÇO IMAGINADOR", de Ronaldo Ciambroni, direção de Joice de Brito.
- 1980 - "NO ARMAZÉM DO SEU SARAIVA", de Aurélio Bender, direção de Carlos C. Filho.
- 1981 - "SALADA DE AULA", de Aurélio Bender, direção coletiva.
- 1981 - "O PRÓXIMO", de Terence Macnally, direção de Ayrton Santana.
- 1982 - "A RUA MÁGICA", de Nilton Negri, direção Sônia Pelegrino.
- 1983 - "PICOLÉ PICOLÉ", autoria e direção de Kydo.
- 1985 - "CRIANÇAS JÁ", autoria e direção de Jô Santos.
- 1985 - "CORRE CORRE QUE A TV FUGIU", autoria da troupe Doce Adrenalina e direção Jô Santos.
- 1986 - "CRIANÇAS JÁ", 2ª montagem, com direção de Acácio Frauches.
- 1987 - "ESCRAVOS DE JÓ", com direção de Ludoval Campos, texto de Carlos Carvalho.
- 1987 - "CORRE CORRE QUE A TV FUGIU", 2ª montagem com direção de Carlos Seidl.
- 1989 - "O PALHAÇO IMAGINADOR", 2ª montagem, de Ronaldo Ciambroni, direção de Elisa Machado.
- 1991 - "O MEDO NÃO MORA MAIS NO CASTELO" - Texto e direção de Antônio Scharlau.
- 1995 - "CHOVE LÁ FORA! E AGORA?" - Texto de Sandra Nakamura, com direção de Elisa Machado.
- 1995 - "TRANSITANDO" - Texto de Antônio Scharlau, com direção de Gerson Ribas.
- 1996 - "BABACTÉRIA" - Texto e direção de Elisa Machado.
- 1997 - "BRINCANDO DE NATAL" - Texto e direção Elisa Machado.
- 1998 - "O RIO" - Texto e direção de Elisa Machado.
- 1999 - "TERRA À VISTA" - Texto e direção de Marcelo Aquino.
- 2000 - "O MARAVILHOSO SHOW DE VARIEDADES DA FAMÍLIA TROMBIKE" - Texto e direção de Marcelo Aquino.
- 2001 - "O TEMPO DA DESCOBERTA" - Texto e direção de Marcelo Aquino
- 2001 - "COMO ISTO PODE ACONTECER" CIPA - Criação e direção de Marcelo Aquino
- 2001 - "ONDE ESTA PAPAI NOEL!?!?" - Texto e direção Elisa Machado
- 2002 - "GUARDIÕES DA ÁRVORE SAGRADA" - Texto e direção de Marcelo Aquino
- 2002 - "A MENINA DA BIBLIOTECA" - Texto e direção de Elisa Machado.
- 2003 - "MAS BAH! TCHÊ! COMO É GRANDE O MEU RIO GRANDE!" - Texto e direção de Marcelo Aquino.
- 2003 - "NO AR: QUEM AMA EDUCA" - Criação, adaptação e direção de Elisa Machado.
- 2003 - "AUTO DE NATAL - A MISSÃO DO FILHO DE DEUS" - Criação e direção de Elisa Machado.



- 2004 – “EU, CIDADÃO” - Texto e direção Elisa Machado
- 2004 – “O NEGRINHO DO PASTOREIO”, de Marcelo Aquino e direção Elisa Machado
- 2005 – “O MENINO QUE ABRAÇOU O MUNDO” – Texto e direção de Marcelo Aquino.
- 2006 – “UM SONHO DE PAPEL” – Texto e direção de Marcelo Aquino
- 2007– “AS BARBAS DO MENINO” – Texto e direção Marcelo Aquino
- 2007– “O RIO” – Texto e direção Elisa Machado
- 2007 – “QUADRO NEGRO” – Texto e direção de Elisa Machado
- 2008 – “DE VOLTA AO PLANETA AZUL” – Texto e direção Marcelo Aquino, direção de atores Elisa Machado
- 2008 – “O MARAVILHOSO SHOW DE VARIEDADES DA FAMÍLIA TROMBIKE” – Texto de Marcelo Aquino e Direção de Elisa Machado.
- 2009 – “SALADA MISTA” - Texto e direção de Elisa Machado
- 2010 – “A HISTÓRIA DE TODAS AS COISAS” - Texto e direção Marcelo Aquino
- 2011 – “GUARDIÕES DA ÁRVORE SAGRADA” - Texto Marcelo Aquino Direção Gérson Ribas
- 2011 – “ABRA A BOCA E FICHE OS OLHOS” - Texto e direção: Elisa Machado
- 2012 – “SENHORES DAS RUAS” Texto e direção Elisa Machado
- 2012 – “NA MAGIA DOS SONHOS... TUDO PODE ACONTECER” - Texto e direção Camilo di Lelis.
- 2012 – “O NATAL DA FAMÍLIA GENTL” - Texto de Marcelo Aquino e Direção de Elisa Machado.
- 2012 – “A TORRE” – Adaptação do conto de Augusto Cury “A Grande Torre” de Elisa Machado.
- 2013 – “SEPÊ TIARAJU - O GUERREIRO DA LUA CRESCENTE” Texto e Direção Marcelo Aquino
- 2013 – “DE VOLTA AO PLANETA AZUL” – Texto de Marcelo Aquino, direção Elisa Machado.
- 2013 – “SALADA MISTA” – Texto e direção de Elisa Machado
- 2013 – “O MARAVILHOSO SHOW DE VARIEDADES DA FAMÍLIA GENTL” – Texto de Marcelo Aquino e Direção de Elisa Machado.
- 2014 – “O MENINO QUE ABRAÇOU O MUNDO” Texto de Marcelo Aquino e direção de Elisa Machado.
- 2014 – “SENHORES DAS RUAS” Texto e direção Elisa Machado.
- 2014 – “FILHOS DA TERRA – O ENCANTO DA CASCATA” - Texto e direção Elisa Machado.
- 2015- “ESTAÇÃO DAS CORES” - Texto e direção Elisa Machado.
- 2016- “ENTRANDO PELO CANO” - Texto e direção Elisa Machado.
- 2017- “CIRANDA CIRANDINHA” - Texto e direção Elisa Machado.
- 2017- “RETRATO REVELANDO HISTÓRIAS - Texto e direção Elisa Machado.
- 2018 – “LÁ NA CASA DA VIZINHA” - Texto e direção Elisa Machado.
- 2018 – “VAI DAR BOLO” - Texto e direção Elisa Machado.
- 2018 – “ENTREVERO FARROUPILHA – UMA EPOPEIA NOS PAMPAS” - Texto e direção Elisa Machado
- 2019- “GUARDIÕES DA ÁRVORE SAGRADA (REMONTAGEM)” – Texto e direção Marcelo Aquino
- 2019 – “ EDUCAÇÃO VEM DE CASA?” -Texto e direção Elisa Machado
- 2020 – “RETRATO REVELANDO HISTÓRIAS - Texto e direção Elisa Machado.
- 2020 – “O TEMPO NÃO PARA” – Texto e direção Marcelo Aquino

2020 – “A REVOLTA DA NATUREZA” – Texto: Anita Coronel; Direção: Anita Coronel e Elisa Machado.

2020 – “CARAVANA DE NATAL” – Texto e direção: Elisa Machado

2020 – “PROJETO HISTÓRIAS ENCENADAS” – Produto digital. Texto e direção: Elisa Machado e Gerson Ribas.

2021 – “À DERIVA” – Texto e direção: Elisa Machado

2021 – “PROJETO ETNIAS ENCENADAS” – Produto Digital. Texto: Gerson Ribas; Direção: Elisa Machado e Gerson Ribas.

2021 – “CARAVANA DE PÁSCOA” – Texto e direção: Elisa Machado

2021 – “CARAVANA DA FAMÍLIA GENTIL” Texto e direção: Elisa Machado



PARTICIPAÇÕES EM FESTIVAIS:

ENCONTRO NACIONAL DA CULTURA - São Paulo - SP- A Rua Mágica – 1983

I FESTIVAL DE TEATRO DE VASSOURAS – RJ Escravos de Jó - 1990 Melhor texto

II FESTIVAL DO VALE DO SINOS - RS

O Medo Não Mora Mais no Castelo... - 1993

Melhor Trilha Sonora

Melhor Maquiagem

Melhor Atriz: Elisa Machado

Melhor Espetáculo - Júri Popular

III FESTIVAL DO VALE DO SINOS – RS

Escravos de Jó -1994

Melhor Ator

Melhor Atriz

Melhor Atriz Coadjuvante

Melhor Texto

Melhor Espetáculo

PRÊMIO SINOS DA TERRA - São Leopoldo RS

1994 - Destaque Empresarial – Cultura

IV FESTIVAL DO VALE DO SINOS - RS

Chove Lá Fora... E Agora? - 1995

Melhor Texto - Sandra Nakamura

Melhor Espetáculo - Júri Popular

Melhor Espetáculo Infantil

Melhor Direção - Elisa Machado

Melhor Ator - Rogério Belda

Melhor Ator Coadjuvante - Antônio Scharlau

Melhor Atriz Coadjuvante - Luciane Gatelli

Melhor Figurino - Elisa Machado/Arthur de Oliveira

Melhor Cenário - Elisa Machado/Antônio Scharlau

IV FESTIVAL DO VALE DOS SINOS - RS

Transitando - 1995

Melhor ator coadjuvante - Alex Riegel

V FESTIVAL DO VALE DOS SINOS – RS

O Palhaço Imaginador - 1996

Melhor Espetáculo Infantil

Melhor Ator- Alex Riegel
 Melhor Atriz Luciane Gatelli
 Melhor Trilha Sonora
 Melhor Figurino

V FESTIVALE – Festival de Teatro do Vale do Paranhana - Rolante (RS)

O Rio – 1998.

Melhor Espetáculo Infantil
 Melhor Direção – Elisa Machado
 Melhor Ator Coadjuvante – Alex Riegel
 Melhor Atriz Coadjuvante – Belinha Azevedo
 Melhor Sonoplastia – Luizinho Cegonha
 Melhor Iluminação – Marco Antônio Gomes Pereira

Babactéria – 1998

Melhor Ator – Cristiano Pereira

O LIVRO SOBE AO PALCO 5 EDIÇÃO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 CRIANÇAS JÁ – 2001 O LIVRO SOBE AO PALCO 6 EDIÇÃO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

OS GUARDIÕES DA ÁRVORE SAGRADA – 2002

XVII Festival Estadual de Esquetes de NH

Pássaro de Vão Curto e Palavras – 2008

Melhor espetáculo: Pássaro de Vão
 Melhor Ator: Cris Pereira
 Melhor Atriz: Débora Spadotto

Melhor trilha sonora: Paulo César Barbosa

Melhor texto adaptado: Pássaro de Vão Curto

I Festival de Esquetes de São Leopoldo - 2008

Melhor espetáculo: Pássaro de Vão Curto

Melhor trilha sonora: Paulo César Barbosa

Melhor atriz: Débora Spadotto

Melhor iluminação: Anderson Zang

Melhor direção: Elisa Machado

PROJETO FAC/RS – PRÓCULTURA – 2015/2016

Projeto Movimento Teatral - TEATRO LUZ & CENA

Empenho nº16000596232 / EXPEDIENTE Nº 2209.1100/15-2

EDITAL SEDAC Nº03/2015 - EDITAL DE CONCURSO PRÓ-CULTURA RS/FAC #juntospelascultura

2º LUGAR – NOTA DE CLASSIFICAÇÃO MÉDIA 87.



Teatro Luz & Cena
 Gerson Luis Justo Ribas
 CPF: 527.510.230-53



ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA CNPJ 03216079/0001-80
Rua Juiz de Fora , 709 - Ideal - Novo Hamburgo - 93336-210



Dados da conta:

**Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. -
Bansicredi**

Agência: 0101

Conta: 47248-3

Razão Social: ASSOCIACAO TEATRO LUZ & CENA

CNPJ: 03.216.079/0001-80

Gerson Luís Justo Ribas

CPF:527.510.230-53

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.216.079/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO TEATRO LUZ E CENA
Endereço: R JUIZ DE FORA 709 / IDEAL / NOVO HAMBURGO / RS / 93336-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2025 a 18/06/2025

Certificação Número: 2025052006250869873304

Informação obtida em 23/05/2025 14:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.216.079/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TEATRO LUZ & CENA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEATRO LUZ & CENA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JUIZ DE FORA		NÚMERO 709	COMPLEMENTO *****	
CEP 93.336-210	BAIRRO/DISTRITO IDEAL	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO A.AMARAL@SINOS.NET		TELEFONE (51) 3586-5212		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2022** às **11:23:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

6381 NOME E COGNOME

2º NOME E SOBRENOME
GERSON LUIS JUSTO RIBAS

- 1ª HABILITAÇÃO

16/07/1993



7 ASSINATURA DO PORTADOR

DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

27/04/1967. SAO LEOPOLDO, RS.

DATA EMISSÃO

4b) VALIDADE

D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF

4d CFS

5 N° REGISTRO

9 CAT HASE

NACIONALIDADE

7. FILIAÇÃO _____

LIANE MARIA JUSTO RIBAS

9	10	11	12	9	10	11	12
ACE 				D 			
A 				D1 			
A1 				BE 			
B 		04/09/2029		CE 			
B1 				CE1 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

ASINADO DIGITALMENTE

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname; Nome e Apêlidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 4. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDDMMYY / Lugar e Lugar de Nascimento - 5. Data de Emissão / Issue Date / DDMMYYYY / Categoria de Emção - 6. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYY / Valido / Invalid - 7. Documento - Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Departamento de Identificação - Autarquia Expediente - C.F.P. - 8. Número de registro do CNH / Driver license Number / Número de Permisso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Páramo e Lugar

I<BRA003461076<065<<<<<<<<<
6704274M2909048BRA<<<<<<<<<6
GERSON<<LUIS<JUSTO<RIBAS<<<<<

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Certidão emitida gratuitamente.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ

Número	Validade
33082/2025	15/07/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA
CNPJ/CPF: 03.216.079/0001-80

CERTIFICO que, inexistem débitos, relativos a créditos administrados pelo Município de Novo Hamburgo, impeditivos da expedição desta certidão, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer importâncias de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e consideradas devidas.

No caso de Pessoas Jurídicas, a presente certidão é válida para o estabelecimento Matriz e Filiais, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos, considerando a situação fiscal perante o Município.

Esta certidão **NÃO** inclui:

- Débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.
- Débitos do SIMPLES NACIONAL, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, os quais deverão ser consultados por meio da Certidão de Débitos dos referidos órgãos.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais (emolumentos), o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize os emolumentos diretamente no cartório.

Débitos ajuizados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as custas judiciais, o(s) processo(s) permanece(m) ajuizado(s) na Justiça Estadual e/ou Federal, podendo ser a causa de restrições. Nesses casos, regularize as custas diretamente no Fórum – Vara da Fazenda Pública.

A verificação da autenticidade deste documento poderá ser conferida em:
<https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>



Autenticidade:
WGT211201-000-BRWNWLCHVZKPEY-1

Novo Hamburgo, 16 de maio de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

15563128

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSOCIACAO TEATRO LUZ & CENA
OU
CNPJ n. 03216079/0001-80

Certidão emitida em: 16/05/2025 às 09:04:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado, no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/05/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/05/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/05/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 15/05/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/05/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/05/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/05/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/05/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 15563128
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3156665191





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14141904

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSOCIACAO TEATRO LUZ & CENA

OU

CNPJ n. 03216079/0001-80

Certidão emitida em: 14/01/2025 às 16:36:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 13/01/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 13/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 13/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 14/01/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/01/2025 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/01/2025 às 14:22
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/01/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 13/01/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14141904
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1121827695





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO TEATRO LUZ & CENA
CNPJ: 03.216.079/0001-80

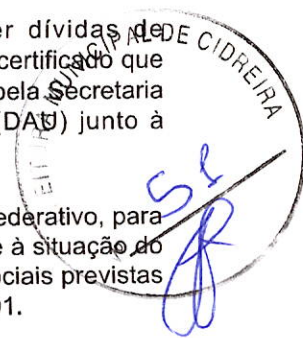
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:24 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **F82E.F4B9.B248.809A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC TEATRO LUZ E CENA**

CNPJ base: **03.216.079/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA



Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/7/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **34974709**

Autenticação: **45329028**



Eu Paulo Cesar Barbosa Da Cruz portador do RG 404949642 e CPF 513.327.490-00, venho por meio desta declarar que as músicas contidas no espetáculo "AFamília Susto S/A" tratam-se de uma obra de Grande Direito e as mesmas foram feitas unicamente e exclusivamente para o espetáculo e abro mão do recolhimento de retribuição autoral para as apresentações realizadas por tempo indeterminado valido em todo território nacional.

Nome das Obras:

1. SUSTO DE ABERTURA
2. NINGUÉM SE ASSUSTA COM MAIS NADA
3. PUMA FAMÍLIA FALIDA
4. NASCI A 500 ANOS ATRÁS
5. CANÇÃO FINAL



05 DE MAIO DE 2025

PAULO CESAR BARBOSA DA CRUZ

513.327.490-00

Filos
B

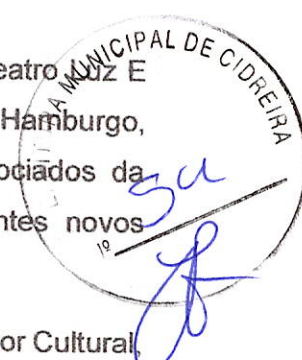
Assembleia Geral Ordinária.

ORDEM DO DIA:

1) Inclusão de novos associados.

2) Eleição.

No dia vinte e cinco de janeiro de 2023, na sede da Associação Teatro Luiz E
Cena, sito a rua Juiz de Fora, 709, bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo,
RS, reuniram-se em assembleia geral ordinária dirigentes e associados da
referida associação, para decidirem sobre a inclusão dos seguintes novos
Associados:



Lucas Rafael Vargas Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Secretário e Produtor Cultural, CPF 047.054.460-03, residente a rua Juiz De Fora, 695, Ideal, Novo Hamburgo, RS.

Francisco Pereira Ribas, Brasileiro, Solteiro, Produtor Cultural, CPF 041.022.120-19, residente a rua Venâncio Aires, 282, Canudos, Novo Hamburgo, RS.

Após a inclusão de novos associados, Gerson Luis Justo Ribas apresentou a chapa para presidir a associação assim composta:

Presidente: Gerson Luis Justo Ribas, Brasileiro, Solteiro, Produtor Cultural, CPF 52751023053, residente a rua Venâncio Aires, 282, Canudos, Novo Hamburgo, RS.

Vice- Presidente: Maria Elisa Azevedo Machado, Brasileira, união estável, atriz e diretora de teatro, CPF 29746868004, residente a rua Juiz de Fora, 695, Ideal, Novo Hamburgo, RS.

Secretária: Márcia Santos Pereira Brasileira, Solteira, Produtora Cultural, CPF 48157694000, residente a rua Venâncio Aires, 282, Canudos, Novo Hamburgo, RS.

Tesoureiro: Gean Adler, Brasileiro, Solteiro, Produtor cultural, CPF 97371718020, residente na rua Porto Lucena, 70, APTO 52, primavera, Novo Hamburgo, RS.

ALVARÁ PROVISÓRIO

Empresa:

* ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA *

CPF/CNPJ:

* 03.216.079/0001-80 *

Endereço:

* RUA JUIZ DE FORA, 709 - IDEAL *

Inscrição Municipal: 55067

Atividade:

* 90.01-9-01 - Produção teatral (atividade exercida no local)



Renovação condicionada à apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros e regularização do imóvel.

Este Alvará Provisório é Válido até 29 de novembro de 2025
Livre Horário de funcionamento, respeitada a legislação trabalhista.
Novo Hamburgo, 29 de novembro de 2024

VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO

Numero/Ano: 1040/2024

Chave: WIS261201-46588-XFZJXFJOZFZZ-4